



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 0096 /2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E EMPRESA
FRANCISCO GUEDES DA SILVA MOSAICO ME, NA FORMA
ABAIXO:

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. LOURIVAL LACERDA LEITE FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominada de CONTRATANTE e de outro lado a empresa FRANCISCO GUEDES DA SILVA MOSAICO ME, cadastrada no CNPJ nº 10.858.461/0001-53, com endereço na Rua Manoel Cavalcanti, 151, na Cidade de Coremas, Estado da Paraíba, vencedora do certame Dispensa de Licitação nº 00013/2020, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, para a CONTRATANTE, considerando o resultado da Dispensa de Licitação nº 00013/2020, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, a Dispensa de Licitação nº 00013/2020 e a Proposta Comercial da CONTRATADA, documentos estes de inteiro conhecimento da parte CONTRATANTE.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato, a contratação de empresa para prestação de serviços de ornamentação natalina, na praça central Miguel Izidio Leite, praça da Igreja Joaquim Bento de Sousa, praça Roldão Batista Guedes na rua Antonio Alves e ornamentação da rua Mariano Lúcio ao lado da praça central.

CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2020.

AJF - DECORAÇÕES
10.858.461/0001-53
FRANCISCO GUEDES DA SILVA MOSAICO



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

Parágrafo Único: É vedada a prorrogação do presente contrato.

CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação de serviços

A prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, pelos serviços do licitante vencedor, aqui denominada CONTRATADA, apenas os serviços especificações nos anexos e sua proposta de preços.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, durante o prazo contratual, o valor dos serviços realizado de acordo com a realização dos mesmos. Os preços unitários dos serviços são os constantes da proposta da CONTRATADA, desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 00013/2020.

Parágrafo Primeiro – O valor global do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 43.750,00 (quarenta e três mil, seicentos e cinquenta reais).

Parágrafo Segundo – Os preços proposto serão firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – Dos prazos e Local dos Serviços

Os serviços serão realizados pela CONTRATADA na sede do município, em local indicado pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento à CONTRATADA, durante a vigência do presente Contrato, será realizado de acordo com a prestação dos serviços, até o trigésimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de clausula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar à CONTRATADA, pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

AJF - DECORAÇÕES
10.858.461/0001-53
FRANCISCO GUEDES DA SILVA MOSAICO



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude;
- d) De forma amigável, bilateral ou unilateral.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA, solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para a CONTRATADA apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa da CONTRATADA, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

Os serviços objeto deste Contrato, serão pagos pela CONTRATANTE, oriundos de sua por conta de recursos destinados na Lei Orçamentaria do Município CONTRATANTE para o exercício financeiro de 2020, com os seguintes recursos:

02.030 – Secretaria de Administração – 04.122.204.2010 – Manutenção das Atividades Administrativas da SEAD - 33.90.39 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Juridica, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentaria vigente.

AJE - DECORAÇÕES
TV. 858 461/0001-53
FRANCISCO GUEDES DA SILVA MOSAICO



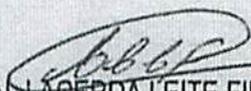
ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

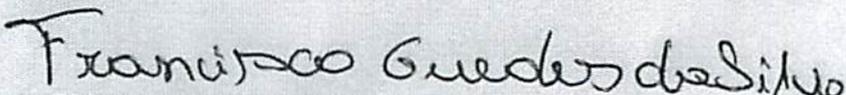
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

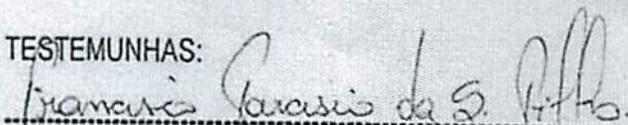
Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 02 de Dezembro de 2020


LOURIVAL LACERDA LEITE FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE


FRANCISCO GUEDES DA SILVA MOSAICO ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


.....


.....

AJF - DECORAÇÕES
10.858.461/0001-53
FRANCISCO GUEDES DA SILVA MOSAICO

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico